



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 794, DE 05 DE MARÇO DE 1.981

Dispõe sobre empréstimo para até o montante de G\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1.981, conforme autógrafo nº 03/81:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a contrair com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, um empréstimo destinado ao término das obras do HOTEL MUNICIPAL.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a - O valor do empréstimo será de até G\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) mais os juros, taxas e encargos vigentes na CENESP S/A.

b - O prazo máximo de resgate da dívida ao sumida será de 10 (dez) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela TABELA PRICE.

c - Incidirá sobre o empréstimo, correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das UNIDADES PADRÃO DE CAPITAL (UPCs).

d - A garantia ou pagamento das prestações se fará através do imposto sobre circulação de Mercadorias (ICM).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de março de 1.981

  
JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

  
JAMIL SERON  
Secretário